



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2021.

“Dispõe sobre o “PROGRAMA MIRALIMENTA” no âmbito do Município de Mirai - MG”.

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a criação do “PROGRAMA MIRALIMENTA”, no âmbito do Município de Mirai - MG.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo o fornecimento de frutas, legumes e verduras, às famílias em situação de vulnerabilidade social deste Município, visando à complementação da alimentação deste grupo.

Art. 3º. Os produtos alimentícios a serem distribuídos deverão ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, preferencialmente da agricultura familiar e pequenas empresas, respeitando as normas da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º. As famílias beneficiadas serão selecionadas e cadastradas pelo serviço de Assistência Social do Município, devendo ser respeitado o fator econômico e social de cada Família.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de pontos de coleta em todo o município, visando facilitar a entrega das cestas.

Art. 6º. A execução e administração do projeto serão responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica facultada à Administração Pública a cobrança de contrapartida financeira das famílias beneficiárias, nunca superior ao valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

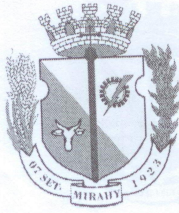
Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 15 de abril de 2021.

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 15 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a criação do "PROGRAMA MIRALIMENTA", no âmbito do Município de Miraí - MG.

O objetivo do programa é o fornecimento de frutas, legumes e verduras, às famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso município, visando a complementação da alimentação dessas pessoas.

Importante ainda destacar que o programa gerará renda para os pequenos agricultores e pequenas empresas, já que os produtos devem ser preferencialmente adquiridos deles.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

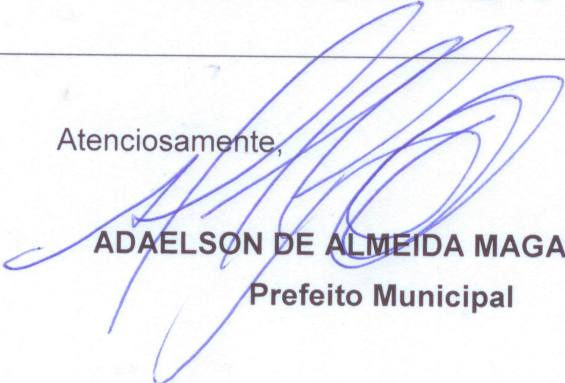
Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,


ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.